



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1511

Manaus, Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 042/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Mandados de Segurança n.º 32.546/DF que tramitou perante o STF e cassou a decisão do CNMP exarada nos autos do Pedido de Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.001353/2012-79, por meio da qual se decidiu por sua punição;

CONSIDERANDO o teor da Promoção n.º 1.022/2017-PPC/PGE, a qual encaminhou cópia da decisão judicial, para tornar sem efeito a penalidade aplicada com arrimo na decisão adotada no Pedido de Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.001353/2012-79;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar nova deliberação sobre o referido Processo Disciplinar para a adoção das medidas administrativas cabíveis,

RESOLVE:

ANULAR, a contar de 28.11.2017, o ATO PGJ N.º 080/2016, que suspendeu do exercício do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, o Exmo. Sr. Dr. RONALDO ANDRADE, titular da 78.ª Promotoria de Justiça (Patrimônio Público), pelo período de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração (subsídio), ou qualquer outro ganho.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 197/2006/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS, Agente de Apoio – Administrativo, símbolo MP.02.A.04, sob protocolo n.º 8463/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS, Agente de Apoio – Administrativo, símbolo MP.02.A.04, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 02.08.2006.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2006.

VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

* Publicado nesta data por não ter sido publicado à época

ATO Nº 269/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.005301, relacionado ao principal de n.º 2018.001379, onde figurava, como interessado, o Exmo. Sr. Desembargador Yedo Simões de Oliveira, à época Presidente do TRE-AM;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 84 da Lei n.º 2.708/2001 e 47 da Lei n.º 1.762/86;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 466.2018.01AJ-SUBADM.0235981. 2018.001379,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão da servidora JAMILLY IZABELA DE BRITO SILVA, Agente Técnico – Jurídico do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, para preenchimento da função comissionado de Assessor II, (CJ-2), pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24.05.2018, com ônus para a Instituição de origem e posterior ressarcimento pela Instituição de destino.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 272/2018/PGJ

Institui o prêmio “Promotor Parceiro da Ouvidoria” no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 5.º, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas que prevê o recebimento de manifestações pelo Parquet amazonense, bem como a promoção das apurações cabíveis e as soluções adequadas, zelando, ainda, pela celeridade e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

racionalização dos procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 1.º da Resolução n.º 029/2007 – CPJ, a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, Órgãos e serviços auxiliares da Instituição,

CONSIDERANDO a relevante função social desempenhada pelo Promotor de Justiça no trâmite das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a importância de reconhecer o empenho e dedicação dos Promotores de Justiça que prestam adequadamente as informações que lhe são solicitadas pela Ouvidoria-Geral e, de igual modo, aos que atendem com cordialidade, atenção, prestação e empatia o cidadão, entidades representativas, órgãos públicos e autoridades que venham a procurar seus serviços,

RESOLVE:

Art. 1.º – Fica instituído o prêmio “Promotor Parceiro da Ouvidoria” que tem por objetivo premiar os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que desenvolvem o relevante papel de agente de transformação social, prestando adequadamente as informações solicitadas pela Ouvidoria-Geral e contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Instituição Ministerial.

Art. 2.º – O prêmio será concedido com base nos critérios abaixo elencados:

- I – celeridade na adoção da providência preliminar;
- II – agilidade na prestação de informações à Ouvidoria-Geral;
- III – resolutividade das providências realizadas;
- IV – execução de programas, projetos e ações em parceria com a Ouvidoria-Geral;
- V – apresentação de propostas objetivando o aprimoramento da rotina de trabalho da Ouvidoria-Geral;
- VI – recebimento de elogios acerca da atuação do membro;
- VII – incentivo à criação da Ouvidoria Itinerante; e
- VIII – incentivo à criação de Ouvidorias nos municípios do interior do Amazonas.

Art. 3.º – A partir dos critérios estabelecidos no art. 2.º deste Ato, serão escolhidos os 3 (três) Promotores de Justiça com o melhor desempenho.

Art. 4.º – O prêmio será anual e entregue pela Ouvidoria-Geral em data previamente combinada com os Promotores de Justiça premiados, oportunidade na qual serão agraciados com uma placa e um certificado.

Parágrafo único – A Ouvidoria-Geral comunicará ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas os nomes dos Promotores de Justiça premiados, a fim de que seja realizado as devidas anotações em seus assentamentos funcionais.

Art. 5.º – A escolha dos membros premiados será realizada pelo

Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a partir das informações disponibilizadas pela comissão de avaliação.

§1.º – A comissão de avaliação estará incumbida de organizar uma tabela de pontuação segundo os critérios previstos no art. 2.º deste Ato, sendo composta por um Procurador de Justiça, um Promotor de Justiça e um servidor da Instituição Ministerial, anualmente designados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante sugestão do Ouvidor-Geral.

§2.º – A tabela de pontuação será elaborada a partir dos dados extraídos do sistema MPVIRTUAL, cujo acesso estará disponível aos interessados.

Art. 6.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2013/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2018.011127, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, ora exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Eduardo Alencar, CRM N.º 2992,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, ora exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, 15 (quinze) dia de licença para tratamento de saúde, no período de 20.07.2018 a 03.08.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de julho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2459/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Kária Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Kária Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Humanos à Saúde Pública, para a 57ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no período de 11/09/2018 a 30/09/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de setembro de 2018..

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2647/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 04 a 08.10.2018, fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2649/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, bem como o ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível/Matéria Remanescentes da Infância e Juventude, fixada pela Portaria n.º 2561/2018/PGJ, datada de 24.09.2018, para fazer constar o seguinte:

- Dia: 14.10.2018

Dra. NILDA SILVA DE SOUSA

- Período: 15 a 20.10.2018

Dra. CLEUCY MARIA DE SOUZA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 080/2018-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 28 de outubro de 2018;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 13/10/2018, o prazo de validade do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, lançado pelo Edital n.º 001/2015/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 081/2018- CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 28 de outubro de 2018;

RESOLVE:

ARQUIVAR os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000051, em razão da perda do objeto decorrente da publicação do Ato n.º 113/2018/PGJ, que modificou a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. George Pestana Vieira, feita pelo Ato n.º 216/2017/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 082/2018-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 28 de outubro de 2018;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

Art. 1.º Fica definida como prioridade institucional a realização de compatibilidade dos procedimentos extrajudiciais, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amazonas, com os paradigmas de atuação ministerial trazidos pela Carta de Brasília e Recomendações n.º 34/2016 e 54/2017 a fim de, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas e as atribuições próprias dos demais órgãos da Administração Superior, permaneçam ativos os procedimentos que possuam relevância social ou institucional.

Art. 2.º Cada Promotoria de Justiça que tiver acervo de procedimentos extrajudiciais anteriores ao ano de 2014 deve, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), realizar a verificação da compatibilidade mencionada no art. 12, por meio de autoinspeção, assegurado suporte, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para movimentação dos processos, às unidades ministeriais com mais de 50 (cinquenta) procedimentos.

Parágrafo único. A análise de compatibilidade de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em procedimentos mais recentes, de 2014 a 2018, numa segunda etapa de autoinspeção, em calendário a ser fixado por este órgão colegiado superior, desde que atendidos os paradigmas estabelecidos nas normas recomendatórias mencionadas.

Art. 3.º A verificação de compatibilidade dos procedimentos extrajudiciais nas Promotorias de Justiça terá início por Portaria da respectiva Unidade Ministerial, cuja triagem não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis para cada ano analisado.

Art. 4.º A autoinspeção será realizada pelo membro do Ministério Público que estiver respondendo pela Promotoria de Justiça na época de sua ocorrência, com o auxílio dos servidores lotados na respectiva unidade e, quando necessário, de membros e/ou servidores externos, por designação do Procurador-Geral de Justiça, para apoio presencial ou remoto.

Art. 5.º No período da autoinspeção devem ser suspensos o atendimento ao público e as audiências extrajudiciais, ressalvados os casos urgentes, assim entendidos aqueles pertinentes ao plantão ministerial e os que tiverem com prazo encerrando durante o período da inspeção interna.

Art. 6.º Na autoinspeção serão verificados primeiramente os procedimentos que possuem mais de 4 (quatro) anos de tramitação, separando-os para, em seguida classificá-los, obedecendo os seguintes parâmetros:

I - Quais ainda possuem relevância social ou institucional, segundo os critérios definidos nas Recomendações 34/2016 e 54/2017 do CNMP e os ditames da Carta de Brasília;

II - Quais procedimentos perderam a relevância social ou institucional, apondo etiqueta denominada "excedente", destinando-os a posterior promoção de arquivamento.

Art. 7.º Os procedimentos extrajudiciais classificados como "excedentes", segundo previsto no artigo anterior, deverão ser encaminhados a este órgão colegiado, com fundamentação sucinta, ressaltando-se sua incompatibilidade com os paradigmas estabelecidos pela Carta de Brasília e Recomendações 34/2016 e 54/2017 do CNMP.

Art. 8.º Independente do período de separação e classificação dos procedimentos extrajudiciais, a atuação dos membros deverá ter como foco a resolutividade dos processos e procedimentos, a qual se considerará presente quando observadas as seguintes

diretrizes de atuação:

I - inquéritos civis com mais de quatro anos de trâmite serão considerados urgentes e, sob essa definição, terão prioridade de análise, ressalvadas apenas as prioridades legais e situações de risco imediato de perecimento do direito;

II - quando praticadas as diligências investigatórias razoavelmente esperadas para o caso concreto, seu resultado não indicar probabilidade de êxito no prosseguimento da apuração, deverá o membro optar por promover o arquivamento, sem prejuízo de sua posterior reabertura à luz de fatos novos, enquanto não ocorrer a prescrição;

III - processos judiciais ou extrajudiciais com matéria assemelhada deverão ser analisados em bloco e preferencialmente pelo mesmo membro;

IV - o membro deverá priorizar a aplicação das súmulas, dos enunciados e dos assentos dos Tribunais Superiores e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Medidas que atrasem o desfecho dos autos somente poderão ser adotadas quando forem, fundamentadamente, tidas por imprescindíveis.

Art. 9.º Se, no exercício das atribuições que lhe são próprias, este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologar o arquivamento proposto em procedimento considerado como "excedente" pelo membro, o procedimento perderá automaticamente essa qualidade de "excedente", passando a tramitar regularmente.

Art. 10 Na rotinas das Promotorias de Justiça que atuem com procedimentos extrajudiciais, será adotada a seguinte ordem de prioridade: primeiro os denominados CASOS URGENTES, depois os PROCEDIMENTOS ANTIGOS COM RELEVÂNCIA SOCIAL, a seguir os procedimentos classificados como EXCEDENTES e, posteriormente, a atuação nos demais procedimentos em trâmite na respectiva Unidade Ministerial.

Art. 11 Por ato do Procurador-Geral de Justiça será estabelecido cronograma de trabalho.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 9H.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas das sessões anteriores;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. Memorando n.º 009.2018.1262563.2017.14245, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RODRIGUES, COMUNICA a necessidade de prorrogação do prazo de vista dos autos do Procedimento Interno n.º 1231449.2017.PGJ, por mais 20 (vinte) dias, nos termos do Art. 16, caput, do RICPJ, considerando a complexidade da matéria, bem como pelo fato de seu afastamento de suas atividades funcionais no período de 10 a 24/08/2018, por motivo de licença para acompanhamento de cônjuge, submetido a procedimento cirúrgico, conforme Requerimento 22 (0222764), do Processo SEI n.º 2018.012164;

2. Ofício n.º 003.2018.GAB.PGJ.1261188.2018.14822, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília (DF), por força da Portaria n.º 2078/2018/PGJ, nos dias 06 e 07.08.2018, a fim de participar da Reunião com o Corregedor Nacional do Ministério Público;

3. Ofício n.º 004.2018.GAB.PGJ.1261388.2018.14905, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília (DF), no dia 20.08.2018, a fim de participar do Seminário Elas por Elas, na sala de Sessões da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, bem como da reunião de trabalho com os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, no Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal, e no dia 21.08.2018, participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, conforme Portarias n.ºs 2209/2018/PGJ e 2136/2018/PGJ, respectivamente;

IV – Leitura da ordem do dia:

ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Requerimento n.º 28.2018.SGMP.0234116.2018.014020 (SEI) de 10 (dez) dias de férias, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, a contar do dia 19.09.2018.

2. Comissão Especial

Assunto: Alteração da Resolução n.º 021/2018-CPJ, com a finalidade de incluir a prestação de contas relativa a 2018, dentre as que serão apreciadas pela Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas (Art. 33 - RICPJ).
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

3. Processo n.º 2018.013443 (SEI)

Assunto: Indicação de 3 (três) membros do MP/AM para compor o Conselho Gestor do FUNDO PROVITA/AM, com vigência até 9 de maio de 2020.

Interessados: Grupo de Trabalho PROVITA e Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000054.

Assunto: Requer sua reabilitação em face do decurso de prazo superior a 02 (dois) anos da aplicação da penalidade de advertência nos autos da sindicância n.º 908309.2014.50328, instaurada por força da Portaria n.º 004/2015/CGMP.

Interessada: Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Augusto

Silva de Almeida.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

2. Processo n.º 1231449.2017.PGJ (Auto n.º 2017/14245)

Assunto: Anteprojeto de Lei que altera o art. 88, caput e acrescenta os §§ 1.º e 2.º, incisos I a VII; altera os incisos I, II, IV, VII, VIII, XIII, XV, e os §§ 1.º e 2.º, e acrescenta os incisos XVII a XX, do art. 89; cria o art. 89-A e os §§ 1.º e 2.º; altera o caput do art. 90 e cria o respectivo parágrafo único, bem como revoga os incisos I, II e III; altera os arts. 91 e 92, todos da Lei Complementar n.º 011/1993 (todos relativos às atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial PROCEAP).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES.

V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VI – Comunicações dos membros;

VII – O que houver;

VIII – Encerramento.

ANEXO DA PAUTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

1. Processo n.º 1117246.2016.PGJ (Auto n.º 2016/24901)

Assunto: Anteprojeto de Res. com o fim de alterar a redação do § 1.º do artigo 2.º da Res. n.º 026/2009-CPJ.

Proponente: Exmo. Sr. Coordenador do CAOCRIMO, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra.

Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

Voto-Vista: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO.

2. Processo n.º 1188787.2017.PGJ (Auto n.º 2017/15181)

Assunto: Decisão do c. Conselho Nacional do Ministério Público acerca da desnecessidade do trânsito em julgado de decisão judicial em ação penal para propositura de ação civil pública para perda de cargo de Membro Ministerial.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Voto-Vista 1: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

Voto-Vista 2: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

Voto-Vista 3: Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA.

3. Processo n.º 1255794.2018.PGJ (Auto n.º 2018/12502)

Assunto: Proposta de alteração do regimento Interno do CPJ, referente à atuação da Comissão prevista no artigo 8.º A, da Lei 011/93.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Púlio Caio Bessa Cyrino.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

Voto-Vista: Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0871/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2018.014323,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo, fixada pela Portaria nº 0496/2018/SUBADM, de 18/06/2018, na forma como segue:

Período: 07.10 a 13.10.2018

EXCLUIR:

- ADRIANA MARQUES EDWARDS (Técnico – Jurídico)
- JULIANA VIEIRA FARIAS (Técnico – Jurídico)
- RODRIGO ARAÚJO ANDES (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- CAROLINA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO (Técnico – Jurídico)
- PAULA DORAN PINHEIRO (Técnico – Jurídico)
- EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER (Apoio Administrativo)

Período: 14.10 a 20.10.2018

EXCLUIR:

- CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA DOS SANTOS (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- RODOLFO ALTINO CORREA DA SILVA (Apoio Administrativo)

Período: 21.10 a 27.10.2018

EXCLUIR:

- PAULA DORAN PINHEIRO (Técnico – Jurídico)
- EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- ALDEMIR DO CARMO SILVA FILHO (Técnico – Jurídico)
- RODRIGO ARAÚJO ANDES (Apoio Administrativo)

Período: 28.10 a 03.11.2018

EXCLUIR:

- RODOLFO ALTINO CORREA DA SILVA (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA DOS SANTOS (Apoio Administrativo)

Período: 18.11 a 24.11.2018

EXCLUIR:

- RAQUEL FRANÇA RIBEIRO (Técnico – Jurídico)
- LEOMAR INEZ LAHAM FURTADO BELEM (Informática)

INCLUIR:

- DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ (Técnico – Jurídico)
- ERIK DE MELO MOURA (Informática)

Período: 09 a 15.12.2018

EXCLUIR:

- CAUBY RIBEIRO FONSECA (Técnico – Jurídico)

INCLUIR:

- ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO (Técnico – Jurídico)

Período: 23 a 29.12.2018

EXCLUIR:

- CAROLINA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO (Técnico – Jurídico)
- INGRID MISCOW DA CRUZ PAYÃO (Técnico – Jurídico)

INCLUIR:

- JULIANA VIEIRA FARIAS (Técnico – Jurídico)
- GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO (Técnico – Jurídico)

Período: 30.12 a 05.01.2019

EXCLUIR:

- DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ (Técnico – Jurídico)
- VANESSA DA COSTA GONDIM LEÃO (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES (Técnico – Jurídico)
- NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB (Apoio Administrativo)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 0878/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.013654 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA ao servidor ROBSON LUIZ DE ALMEIDA, Agente Técnico - Jurídico, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 24 a 31 de agosto de 2018, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0879/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.013517 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 09 julho a 22 de agosto de 2018, licença médica para tratamento de saúde da servidora GIZÉLIA ALMEIDA DA SILVA, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0880/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.013525 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 15 (quinze) dias, no período de 08

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

a 22 de agosto de 2018, licença médica para tratamento de saúde da servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0883/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2018.013963,

RESOLVE:

I – ALTERAR, a contar desta data, a composição do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria n.º 0862/2018/SUBADM, de 24 de setembro de 2018, como segue:

EXCLUIR:

LEONARDO ARAÚJO TORRES, Agente Técnico – Jurídico

INCLUIR:

SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO, Agente Técnico – Jurídico.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelos § 1.º, alínea “b” e “d” do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final, aos servidores, de forma proporcional.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0884/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar níveis de trabalho mais equânimes, em consonância com os princípios da celeridade processual, continuidade do serviço público e bom andamento dos serviços ministeriais,

CONSIDERANDO ainda o art. 90, X, da Lei 1762/86,

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

I – ALTERAR, a contar desta data, a composição do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria n.º 0850/2018/SUBADM, de 27.09.2018, incluindo a servidora MARÍLIA QUEIROZ SILVA, Agente Técnico Jurídico;

II – AUTORIZAR a referida servidora pagamento da gratificação estabelecida pelos § 1.º, alínea “b” do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final, de forma proporcional.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 429.2018.02AJ-SUBADM.0237893.2018.010739

PROCESSO SEI N.º 2018.010739

Pregão Eletrônico n.º 4.032/2018-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do OFÍCIO Nº 167.2018.DTIC.0214447.2018.010739, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021.2018.DTIC (doc. 0214965);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.032/2018-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 04/09/2018 a 27/09/2018, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a Aquisição de equipamentos destinados à gravação de audiências, câmeras de vídeo tipo webcam, microfone omnidirecional USB e cabo extensor USB, que integram um lote único, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos deste edital e anexos.

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto à empresa: PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 16.911.267/0001-70, para o lote único (itens 1, 2, 3, 4 e 5), no valor global de R\$ 34.806,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.032/2018-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 28 de setembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Ledra Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.043/2018-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2018.005647

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos automotores novos (zero quilômetro), sendo 03 (três) veículos de duas rodas para serviços de entrega de documentos, 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, visando a continuação da renovação da frota oficial deste Parquet, a fim de atender às necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas.

ABERTURA: 18/10/2018 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 04/10/2018.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
UASG: 925849 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 03 de outubro de 2018.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

EDITAL n.º 001/2018
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea, no exercício da competência fixada no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; Lei n. 8.069/1990; e das Resoluções n.º 82/2012/CNMP e 06/2015/CSMP-AM;

CONSIDERANDO as normas referentes a adoção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescentes;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer registro, nesta Comarca, de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção, em afronta ao disposto no artigo 50, caput, da Lei n. 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a denominada Lei da Adoção (Lei n. 12.010/09), que preconiza a criação do cadastro de adoção, embora vigente há quase 10 (dez) anos, não tem sido respeitada, eis que ainda são verificados inúmeros casos de adoções em caráter "intuitu personae";

CONSIDERANDO que a intermediação da colocação de criança ou adolescente em família substituta por qualquer órgão, pessoa ou entidade, sem conhecimento ou autorização da autoridade judiciária é ilegal e ilegítima, devendo ser coibida, podendo configurar a prática de crime, a exemplo do artigo 238 da Lei n. 8.069/1990 e/ou infração administrativa, nos moldes do previsto no artigo 258-B, do mesmo diploma legal;

COMUNICA a todos os interessados que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, sem caráter assemblear, no dia 24/10/2018, às 09h, no Plenário da Câmara de Vereadores de Lábrea/AM, com o seguinte objetivo e agenda:

1. OBJETIVO: articular e sensibilizar a rede de proteção da infância e juventude em torno da importância de se trabalhar

para que todas as adoções que venham a ocorrer nesta Comarca de Lábrea se deem por intermédio do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, haja vista não apenas a previsão legal, mas, principalmente, a segurança para os adotantes e adotandos que esse instrumento propicia.

2. PARTICIPAÇÃO: sem necessidade de inscrição prévia, será oportunizada a participação dos presentes, pelo prazo de 10 (dez) minutos, respeitado o horário de encerramento.

3. AGENDA:

9 horas: abertura dos trabalhos e apresentação das questões pelo Promotor de Justiça Titular da Comarca de Lábrea;

9h15m: peça teatral sobre o tema, a ser realizado pelo grupo "...";

09h30m: exposição da Portaria expedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Lábrea regulamentando o Cadastro de Adoção;

10horas: concessão da palavra aos presentes, por 10 (dez) minutos cada;

10h30m: encerramento pelo Promotor de Justiça de Lábrea.

4. Haverá lista de presença a ser livremente preenchida e firmada pelos presentes, a ser anexada à Ata. A audiência disporá de recursos audiovisuais e deverá ser integralmente gravada, sendo a mídia, da mesma forma, anexada à Ata.

5. Publique-se o presente Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e se encaminhe ao Juízo, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, CREAS e Conselho Tutelar para fixação no respectivo átrio.

Lábrea/AM, 26 de setembro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

AVISO DE INDEFERIMENTO N. 081.2018.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput, e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n. 039.2018.000330.77ªPRODEPP, que relata irregularidades na prestação de contas das verbas referentes ao Prêmio Escola de Valor, exercício 2010, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassado à Escola Estadual Balbina Mestrinho, para tomar ciência acerca da PROMOCÃO DE INDEFERIMENTO n. 2018/0000112365.77ªPRODEPP, por meio da qual se promove pelo arquivamento da referida Notícia de Fato, considerando que as possíveis irregularidades estão sendo apuradas pela SEDUC em Tomada de Contas Especial e que, se constatadas, não se revestem de atos de improbidade administrativa, não se verificando nos fatos dolo ou culpa grave por parte dos agentes, tendente a responsabilizá-los com aplicação da Lei de Improbidade Administrativa.

Cumpram ressaltar que, nos termos do art. 20, e § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, os autos serão arquivados nesta Promotoria de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus, 27 de setembro de 2018

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 03/2018
Procedimento Administrativo n. 02/2018
Cadastro Municipal de Adoção

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

1.6. CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO as normas referentes a adoção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 54/2008 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção, com a finalidade de consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos;

2.3. CONSIDERANDO a inexistência de qualquer registro nesta Comarca de crianças e adolescentes em condições de serem

adotados e outro de pessoas interessadas na adoção, em afronta ao disposto no artigo 50, caput, da Lei n. 8.069/1990;

2.4. CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público fiscalizar tanto a alimentação do Cadastro Nacional de Adoção, quanto a convocação criteriosa dos postulantes à adoção, nos termos do artigo 50, § 12, da Lei n. 8.069/1990;

2.5. CONSIDERANDO que a denominada Lei da Adoção (Lei n. 12.010/09), que preconiza a criação do cadastro de adoção, embora vigente há quase 10 (dez) anos, não tem sido respeitada, eis que ainda são verificados inúmeros casos de adoções em caráter "intuitu personae";

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a implantação do cadastro de adoção e o procedimento preparatório à adoção nesta Comarca de Lábrea/AM;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;

4.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.3. informe ao CAO-IJ a instauração do presente Procedimento Administrativo n. 02/2018, mediante o encaminhamento desta Portaria, ao seguinte e-mail institucional: caoij@mpam.mp.br, a fim de direcionar uma atuação em âmbito estadual, caso entenda pertinente;

4.4. expeça-se ofício ao Poder Judiciário para solicitar informações sobre as adoções ocorridas nesta Comarca de Lábrea, especialmente acerca da existência de ato regulamentar quanto ao cadastro municipal de adoção e ao procedimento preparatório para a adoção e, em caso negativo, a viabilidade se regulamentar e implementar, colocando-se à disposição para qualquer contribuição que for necessária. Em anexo, envie cópia da presente Portaria;

4.5. oficie-se, ainda, ao CREAS e ao Conselho Tutelar deste Município para solicitar que prestem informações sobre as adoções realizadas neste Município (quantidade; procedimento adotado; dificuldades, etc.);

4.6. com a resposta dos respectivos ofícios ou decorrido o prazo legal, façam os autos conclusos;

4.7. junte-se o ofício n. 62/2018/CREAS, que já relaciona os pretensos adotantes desta Comarca;

4.8. com o intuito de sensibilizar e mobilizar a sociedade civil e os diversos setores do município de Lábrea/AM em torno do Cadastro Nacional de Adoção, designo audiência pública para o dia 24/10/2018, às 09h, a ser realizada no plenário da Câmara Municipal, aberta a qualquer cidadão e com a participação de autoridades que tenham interesse ou responsabilidade em relação a temática que será debatida, devendo ser expedido e publicado edital de convocação com data, hora, local de realização, objetivo, sem necessidade de inscrição prévia, nos termos da Resolução n. 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, e Resolução 82/2012, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Assim, expeça-se convite do evento para os Excelentíssimos Juiz de Direito, Prefeito, Vereadores, mediante convite ao Presidente da Câmara, Diretores do Hospital Regional, CREAS, CRAS, Secretário de Saúde e de Educação.

Encaminhe-se o Edital de Convocação para publicação no Diário Eletrônico do MPAM: dompe@mpam.mp.br, e para Juízo de Direito, Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar, CREAS e Câmara de Vereadores, mediante fixação no átrio, se possível.

Agende-se com a rádio municipal horário oportuno e de maior audiência para promoção desta Audiência Pública, solicitando espaço para este Promotor de Justiça divulgá-la, com o intuito de propagar a realização da audiência pública.

Lábrea/AM, 26 de setembro de 2018.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

Notícia de fato nº 039.2018.000508

Interessado: Sigiloso

Investigado: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

Assunto: Apurar suposta clonagem de veículo e cerceamento do direito de defesa

EMENTA. Direito Individual. Clonagem de Veículos. Direito de Defesa. Arquivamento.

Trata-se de notícia de fato em que o Interessado aduz que foi autuado por uma infração de trânsito cometida em Boa Vista/RR no dia 07/06/2018, sem, todavia, ter estado na mencionada cidade há mais de 10 anos. Por conseguinte, o Interessado deduz que pode ter havido uma falha no sistema do DETRAN/RR e/ou clonagem de placas de veículos registrados no Amazonas. Ademais, alega que teve o seu direito de defesa cerceado pelo DETRAN/AM, em descumprimento ao art. 27 do CTB.

E o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que a presente demanda diz respeito a um direito individual, no qual o Interessado supostamente foi autuado indevidamente e teve o seu direito de defesa limitado no recurso interposto junto ao DETRAN/AM. Outrossim, não foram juntados aos autos elementos que possam provar um sistema de clonagem de veículos, tratando-se, a priori, de um caso pontual. Assim, cabe ao Interessado, caso queira, postular seu direito perante o Poder Judiciário através de um advogado ou de um defensor público.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios convencionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 25 de setembro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça em substituição legal

AVISO

PORTARIA Nº 003.2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UARINI, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AO FINAL ASSINADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição da República, preceitua ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do ofício n. 066/2018/1ºGPMA/AM subscrito pela responsável pela Unidade Prisional de Anori/AM, que reporta a dificuldade para abrigar alguns custodiados que estão sendo ameaçados por integrantes de facções criminosas e que, por tal razão, estão sendo alocados improvisadamente no complexo de menores, onde atualmente não há nenhum adolescente internado;

CONSIDERANDO que o referido ofício informa também que a referida situação foi agravada quando os custodiados do regime semiaberto passaram a pernoitar na mesma carceragem do regime fechado, pois ao chegarem na unidade para se recolherem durante à noite passaram a ser ameaçados e até agredidos, não conseguindo dormir;

CONSIDERANDO que o expediente menciona especificamente a situação de um reeducando do regime semiaberto que deixou de comparecer para o pernoite, após ser agredido e ameaçado de morte por detentos do regime fechado;

CONSIDERANDO que conforme informações extraídas a partir de consulta aos processos de execução penal, vários internos do regime semiaberto não vêm comparecendo para o pernoite, ocasionando prejuízo ao correto cumprimento das sentenças condenatórias;

CONSIDERANDO a informação de que havia na unidade prisional de Anori espaço destinado aos presos do regime semiaberto, construído com recursos oriundos de transação penal e destinados à conta do Conselho da Comunidade de Anori/AM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que atua no amparo, entre outros, de pessoas custodiadas;

CONSIDERANDO, ainda, que segundo informações, o referido espaço foi desativado, mediante a demolição de parte da estrutura física do prédio, sem autorização judicial;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe no seu art. 5º, inciso III que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, e no inciso XLIX que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”;

CONSIDERANDO que os presos do regime aberto e do semiaberto deverão ficar separados dos presos do regime fechado, não se justificando a falta de espaço adequado, conforme teor da Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal: “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”.

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 023.2018, figurando como interessada A SOCIEDADE, tendo como OBJETIVO APURAR AS RAZÕES DA DEMOLIÇÃO DE PARTE DA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DA UNIDADE PRISIONAL DE ANORI/AM COM A CONSEQUENTE DESATIVAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AOS REEDUCANDOS DO REGIME SEMIABERTO, OCASIONANDO A PERMANÊNCIA DESTES NA MESMA CARCERAGEM DOS PRESOS DO REGIME FECHADO, determinando-se, desde logo:

1 – a autuação das peças de informação, notadamente, dos ofícios 056 e 066/2018/1ºGPMA/AM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria da Vara Única da Comarca de Anori, solicitando o encaminhamento, por meio do PROJUDI, de todos os processos de execução penal referentes aos reeducandos do regime semiaberto, para o fim de requerer a aplicação da Súmula Vinculante n. 56/STF;

3 – a expedição de ofício ao atual responsável pela Unidade Prisional de Anori, notificando-o a comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos objeto e investigação;

4 – a expedição de notificação ao Presidente do Conselho Comunitário para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar os documentos necessários acerca dos fatos investigados;

5 – a notificação de internos do regime semiaberto, entre eles do interno J.C.S.B., mencionado no ofício n. 066/2018/1ºGPMA/AM, para prestarem declarações sobre os fatos investigados;

5 – a expedição de ofício ao Comandante do GPM de Anori/AM, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados;

Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento, por meio eletrônico.

Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público Eletrônico – DOMPE;

Publique-se no local de costume, resguardando-se o sigilo estritamente necessário.

Fica nomeada a Servidora Rosângela Bastos de Moura para secretariar o feito.

Anori/AM, 19 de setembro de 2018.

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2018/0000110744.57PRODIHC

Tendo em vista que a presente Notícia de Fato representa complemento dos fatos aduzidos na Notícia de Fato 40.2018.001590, INDEFIRO liminarmente o processamento desta.

Para tanto, adotem-se as seguintes providências:

1. Cientifique-se o denunciante, preferencialmente por meio eletrônico, como prevê o art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, informando-lhe acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério

Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da mencionada Resolução.

2. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no respectivo sistema, e informe-se o CAOPDC, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

3. Anexe-se aos autos da Notícia de Fato 40.2018.001590, cópia da presente notícia de fato.

Manaus, 24 de setembro de 2018

Silvana Nobre de Lima Cabral
Promotora de Justiça em Substituição Legal

AVISO Nº 2018/0000113234.81PRODECON

AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 28 de setembro de 2018

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o (a) Sr(a). Jonathas Tavares Neves, parte interessada em Notícia de Fato nº 039.2018.000306, a qual versa sobre má prestação de serviço de transporte coletivo, para se manifestar acerca do

D E S P A C H O D E I N D E F E R I M E N T O n º
2 0 1 8 / 0 0 0 0 0 6 4 2 6 2 . 8 1 P R O D E C O N .

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça
Titular da 81º PRODECON, em substituição

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2018/0000111505

Notícia de Fato 040.2018.001037
Despacho de Indeferimento n º 2018/0000111505.59PRODHED

Trata-se de Notícia de Fato no qual relata suposto erro do Edital da SEDUC 2018, no que concerne a exigência de proficiência em tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS expedida pelo PROLIBRAS ou certificação através do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez-CAS ou por outras instituições reconhecidas pelo MEC. Instada a se manifestar, a SEDUC encaminhou via ofício nº 2531/2018-GSEAG/SEDUC, a publicação da retificação do Anexo III- Requisitos e Atribuições dos Cargos do edital nº 01/2018 do concurso da SEDUC no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Verifica-se na referida retificação os seguintes termos:

“Onde se lê: Requisitos Professor - Educação Especial 03 – Ciclo: diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério (séries iniciais) e/ou Normal Superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e proficiência para o ensino de Libras expedida pelo PROLIBRAS ou certificação através do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS ou por outras instituições reconhecidas pelo MEC.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Leia-se: Requisitos Professor - Educação Especial 03 – Ciclo: diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério (séries iniciais) e/ou Normal Superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC com curso de no mínimo 80 horas nas áreas de: deficiência visual, deficiência auditiva/surdez, Transtorno do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Intelectual, Altas Habilidades/Superdotação reconhecida pelo MEC.

Onde se lê: Requisitos Professor - Educação Especial 04 – Ciências Naturais: diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e proficiência para o ensino de Libras expedida pelo PROLIBRAS ou certificação através do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS ou por outras instituições reconhecidas pelo MEC e registro no Conselho Regional de Educação Física.

Leia-se: Requisitos Professor - Educação Especial 04 – Ciências Naturais: diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e proficiência para o ensino de Libras expedida pelo PROLIBRAS ou certificação através do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS ou por outras instituições reconhecidas pelo MEC.

Onde se lê: Requisitos Professor - Educação Especial 11 – Sala de Recursos: diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério (séries iniciais) ou Normal Superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e curso de Educação Especial nas áreas de deficiência auditiva, visual ou intelectual reconhecida pelo MEC com carga horária mínima de 80 horas.

Leia-se: Requisitos Professor - Educação Especial 11 – Sala de Recursos: diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e proficiência para o ensino de Libras expedida pelo PROLIBRAS ou certificação através do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS ou por outras instituições reconhecidas pelo MEC, com curso de no mínimo 80 horas nas áreas de: deficiência visual, deficiência auditiva/surdez, Transtorno do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Intelectual, Altas Habilidades/Superdotação reconhecida pelo MEC.”

Nos termos do artigo 58 da lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Após análise da documentação juntada, verifica-se que a SEDUC informou a adoção de medidas necessárias, qual seja, realizando as retificações necessárias para preencher os requisitos que atendam os alunos com deficiência visual, deficiência auditiva/surdez, Transtorno do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Intelectual e Altas Habilidades/Superdotação.

Dessa forma, passou a exigir curso de no mínimo 80 horas nas áreas de: deficiência visual, deficiência auditiva/surdez, Transtorno do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Intelectual, Altas Habilidades/Superdotação reconhecida pelo MEC, para os cargos de Professor - Educação Especial 03 – Ciclo e Professor - Educação Especial 11 – Sala de Recursos.

Para os cargos de Professor - Educação Especial 04 – Ciências Naturais retificou o requisito no sentido de exigir a proficiência para o ensino de Libras expedida pelo PROLIBRAS ou certificação através do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS ou por outras instituições reconhecidas pelo MEC.

Após análise da documentação carreada ao presente procedimento, verifica-se a ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação, no sentido de que a SEDUC adotou as providências necessárias para averiguar o fato narrado na presente notícia, promovendo as retificações pertinentes no edital do concurso da SEDUC.

Diante dessas informações, e considerando que foi solucionada a irregularidade apontada na inicial e que não há prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação, não resta outro caminho a não ser promover pelo indeferimento dos presentes autos.

3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2018.001037, com fundamento no inciso III do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

III - se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP;

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 02 de outubro de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 031.2018.01.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:
036.2018.01.54

DATA DA INSTAURAÇÃO: 14.08.2018

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru

OBJETO: visando a apurar a Carta Precatória n. 004.2018.13.1.1.125823.2017.119, expedida pela 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Vitor Moreira da Fonsêca.

PORTARIA Nº 032.2018.01.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:
032.2015.01.54

DATA DA INSTAURAÇÃO: 01.10.2018

INVESTIGADO: Municipal de Manacapuru

OBJETO: visando a apurar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), para a exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a expedição do alvará de funcionamento, com fundamento na Lei Federal n. 13.425/2017 e no § 4º. Do art. 3º. Da Lei Estadual n. 2.812/2003.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Vitor Moreira da Fonsêca.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias